

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 708/2016

EDITAL Nº 152/2016.

PREGAO PRESENCIAL Nº 20/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de bloqueio de transmissão do mosquito da dengue, chinkungunya, zika vírus e da bactéria leptospira, causadora da leptospirose em atendimento a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, do Município de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, o pregoeiro designado pelo decreto nº 90 de 10/03/2016, passou a análise das razões do Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa: **RS DEDETIZAÇÃO LTDA ME**, ao edital nº 152/2016 - Pregão Presencial nº 20/2016, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de bloqueio de transmissão do mosquito da dengue, chinkungunya, zika vírus e da bactéria leptospira, causadora da leptospirose em atendimento a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, do Município de Canoas/RS”. **O pedido de esclarecimento foi** enviado por e-mail, conforme segue: **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FERNANDO OLIVEIRA SERON.** Boa Tarde. Pelo presente a Empresa abaixo identificada requer esclarecimento nos seguintes itens: 1) **8.1.8 e 8.1.9 – Requer o item 8.1.8 – Licença de operação Estadual; Requer – item 8.1.9 – Licença de Ambiental. Entendemos que a licença ambiental fornecida pela FEPAM equivale aos dois itens. 2) Anexo IV item 4.5** Requer distância da sede ou filial de 50 km. A empresa tem domicílio em Santana do Livramento e escritório operacional para atendimento de contratos na região metropolitana em Porto Alegre. Está habilitada. Atenciosamente **RS DEDETIZAÇÃO LTDA ME”**. Consigna-se por oportuno que existem alguns assuntos em que o pregoeiro não detém por completo algum conhecimento técnico, nestes casos em específico, os processos são remetidos a área técnica, para manifestação das alegações. Sendo este pedido de esclarecimento relacionada a exigências e regras impostas pela área técnica, foi o que motivou a remessa dos autos para manifestação das alegações razão pela qual o Sr. Jean Pierre Maillard – da Secretaria Municipal da Saúde – SMS – Unidade de Vigilância Ambiental em Saúde, exarou o seguinte parecer: **“Quanto às solicitações da empresa RS Dedetização LTDA ME, tenho a esclarecer: 1) 8.1.8 e 8.1.9 Requer o item 8.1.8 Licença de operação Estadual. Requer o item 8.1.9 Licença de Ambiental. Entendemos que a licença ambiental fornecida pela FEPAM equivale aos dois itens. Entendo que a reivindicação procede, a licença fornecida pela FEPAM, órgão estadual equivale aos dois itens. 2) Anexo IV Item 4.5** Requer distancia da sede ou filial de 50KM. A empresa tem domicílio em Santana do Livramento e escritório operacional para atendimento de contratos na região metropolitana em Porto Alegre. Quanto ao item acima, entendo que a empresa tenha que provar que o escritório operacional da empresa tenha condições de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canoas, ou seja, tenha equipamentos e equipe operacional para atender as convocações da Prefeitura em tempo máximo de duas horas. Para Encaminhamentos”. Tendo em vista não ficar

claro a situação dos itens 8.1.8 e 8.1.9 o pregoeiro questionou a área técnica conforme segue: “Prezado Sr. Jean Pierre: Solicito seu posicionamento quanto a exclusão de itens, ou seja, deve-se excluir o item 8.1.8 do edital e manter o item 8.1.9., renumerando o item?”. Em resposta o Sr. Jean Pierre Maillard redigiu o que segue: “Sr. Silvio. Entendo que o item 8.1.9 deva ser retirado e incorporado ao 8.1.8 com a seguinte redação: **8.1.8 Requer licença de operação Ambiental Estadual – FEPAM**”. O presente esclarecimento está anexo aos autos através do documento Intranet 2016028114. Com relação ao primeiro ponto da solicitação de esclarecimento e de acordo com a manifestação técnica o pregoeiro fará as devidas correções no Edital suprimindo o item 8.1.9 e dando nova redação ao item 8.1.8., pelas justificativas retro citadas e em acolhimento a área técnica. Com relação ao segundo ponto da solicitação de esclarecimento existem empresas que possuem sua matriz em algumas cidades e suas respectivas filiais em outras cidades. Tendo em vista a regra contida no item 4.5 que requer distância da sede ou filial de 50Km a documentação a ser apresentada deverá ser da filial que se situa na distância determinada pela Administração. Após a chancela da presente ata de esclarecimento o pregoeiro fará as alterações sugeridas no Edital pela área técnica e de forma simultânea será definida nova data de abertura da licitação, pelas mesmas formas em que se deu a publicação original. Ratifica-se as demais disposições do Edital. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro